



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 010/2011

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 01/03/2011

Egrégio Plenário,

2.º Secretário

Considerando que a Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002, determina que as remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais sejam revistos no dia 1º de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior;

Considerando que de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.262/09 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.327/09, existe a possibilidade de reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo público municipal acima do valor da inflação apurado no ano pela FIPE, com base no IPC;

Considerando que em 2010 o reajuste foi de 7,35%, sendo 3,65% correspondentes à variação do IPC-FIPE verificado no exercício de 2009 e 3,70% de aumento real;

Considerando, contudo que, nos últimos meses a inflação voltou a ser um problema na vida dos servidores, pois com a alta dos preços o índice verificado em 2010 pelo IPC-FIPE foi de 6,40%, o maior desde 2004, ou seja, quase o reajuste concedido pela Administração Municipal no ano passado;

Considerando que as metas do Poder Executivo foram cumpridas em 2010 com o apoio do secretariado e de todo o funcionalismo, em razão do esforço e empenho desses laboriosos trabalhadores em fazer o melhor pelo Município e pelo povo, tornando a Administração Municipal um exemplo no país;

Considerando os motivos acima expostos, avaliamos se não seria de bom grado a Administração Municipal adotar, novamente, um reajuste salarial para o funcionalismo público municipal, que promovesse um aumento real dos vencimentos e salários, objetivando recompor as perdas, garantindo aos servidores mais tranquilidade no desempenho de suas funções.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(cont. Requerimento nº 010/2011)

Assim é que:

REQUEIRO à Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito de Mogi das Cruzes, no sentido de prestar as seguintes informações a esta Casa de Leis:

- 1- **Existe a possibilidade de se estabelecer, assim como no exercício anterior, um melhor reajuste de vencimentos e salários para 2011, acima do índice de 6,40% que foi registrado no ano de 2010 pelo IPC da FIPE?**
- 2- **Há estudos por parte da Administração Municipal, visando a alteração da Lei nº 5.343/2002, que estabelece o índice de reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo público municipal, nos moldes do aplicado pelo governo federal para o salário mínimo?**
- 3- **Existe a possibilidade por parte da Administração Municipal de alterar a referida Lei, visando buscar mecanismos para a concessão de aumento real para o funcionalismo público municipal, contribuindo para a elevação do poder aquisitivo dos referidos trabalhadores e não apenas a recomposição de perdas?**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de fevereiro de 2011.


NABIL NAHI SAFITI
Vereador DEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 15/03/2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 564/2011

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2011.

Ref.: Ofício GPE nº 029/11

Assunto: Requerimento nº 010/2011

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício GPE nº 029/11, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 9.932/2011, com o qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento nº 010/2011 de autoria do nobre Vereador Nabil Nahi Safiti, solicitando que sejam prestadas as seguintes informações a essa Casa de Leis:

- 1) Existe a possibilidade de se estabelecer, assim como no exercício anterior, um melhor reajuste de vencimentos e salários para 2011, acima do índice de 6,40% que foi registrado no ano de 2010 pelo IPC da FIPE?
- 2) Há estudos por parte da Administração Municipal, visando à alteração da Lei nº 5.343/2002, que estabelece o índice de reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo público municipal, nos moldes do aplicado pelo Governo Federal para o salário mínimo?
- 3) Existe a possibilidade por parte da Administração Municipal de alterar a referida lei, visando buscar mecanismos para a concessão de aumento real para o funcionalismo público municipal, contribuindo para a elevação do poder aquisitivo dos referidos trabalhadores e não apenas a recomposição de perdas?

Reconheço os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor e seus elevados ideais. Todavia, antes de responder às indagações acima, aproveito a oportunidade para prestar os esclarecimentos a seguir.

No meu Plano de Governo para o quadriênio 2009/2012, assim me posicionei com relação aos Recursos Humanos da Administração Municipal:

“A valorização e capacitação do Servidor Público Municipal constitui-se no maior investimento na modernização administrativa do nosso Município. Dentro deste conceito é essencial o desenvolvimento de programas para valorizar o Servidor Público Municipal, através da implantação de um Plano de Carreira, que objetiva o desenvolvimento profissional dos Funcionários Públicos. Serão introduzidos novos conceitos, tais como: Ambiente Organizacional e Plano de Desenvolvimento dos Integrantes (programas de capacitação e avaliação de desempenho). O resultado deste trabalho abre a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por progressão, seja através do conhecimento, visando incentivar a formação e o desenvolvimento intelectual, ou por merecimento, visando o aprimoramento do desempenho e dos resultados individuais e coletivos, possibilitando o crescimento na carreira após uma avaliação isenta e absolutamente profissional.”

REQ. Nº 010/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 564/11 – FLS. 2

Os objetivos e metas previstos no meu Plano de Governo vêm sendo alcançados gradativamente, com o valioso apoio dos nobres Vereadores. Tanto é assim que pela Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, foi instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes (Estatuto), devidamente adequado à nova realidade e, pela Lei Complementar nº 83, da mesma data, foi estabelecido o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, medidas estas há muito tempo prometidas, porém, somente agora concretizadas.

Quanto ao **item 1** acima, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE em dezembro de 2010 foi de 6,41% (índice acumulado em 12 meses) o qual, a partir de 1º de março do corrente será aplicado aos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais nos termos da Lei nº 5.343, de 2002, como previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, por meio de proposição de lei a ser encaminhada oportunamente a essa Egrégia Câmara Municipal.

Tal situação se prende ao fato de que a Lei Complementar nº 83, de 2011, passou a produzir seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 1º de janeiro, oportunidade em que os servidores municipais foram beneficiados com a progressão horizontal de que tratam os artigos 6º e 22 do referido diploma legal, onerando as despesas correspondentes as dotações próprias do orçamento vigente.

A partir de 1º de janeiro de 2012, os servidores municipais passarão a ser beneficiados com progressão vertical a que alude o artigo 9º da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

O enquadramento dos servidores municipais nas progressões horizontal e vertical acima indubitavelmente contribui para o aumento real dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Quanto aos **itens 2 e 3** acima, no momento não está sendo elaborado estudo visando a alteração da Lei nº 5.343, de 2002, medida esta que poderá vir a ser analisada corretamente no exercício de 2012, após concluído o enquadramento dos servidores municipais na progressão vertical, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 83, de 2011, dependendo tal medida do resultado alcançado, em face do disposto pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 564/11 – FLS. 3

Fica claro que a Administração Municipal vem trabalhando para a elevação do poder aquisitivo dos servidores municipais e não apenas a recomposição de perdas, porém, cada situação em seu devido tempo.

Com os esclarecimentos acima que julgo conveniente declinar nesta oportunidade, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ao nobre Vereador Nabil Nahi Safiti os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm